



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE JULHO DE 1854.

Dispõe sobre o imposto sobre os gêneros de lavoura cobrados em todos os Distritos da Província, na forma da Lei nº 07, de 22/07/1850, exceto a Freguesia de Santana do Paranaíba, amparada pelo prazo de isenção concedido pela Lei nº 07, de 12/08/1835.

Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Capitão de Fragata da Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Matto Grosso: Faça saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. O Dizimo dos generos da Provincia será cobrado em todos os Districtos da Provincia na fórmula da Lei nº 7 de 22 de Junho de 1850; excepto na Freguezia de Sant'Anna do Paranybá em quanto não findar o praso da isenção concedida pela Lei nº 7 de 12 de Agosto de 1835.

Artº. 2º. O Dizimo de dez por cento sómente será cobrado dos generos que não tiverem mão d'obra, como milho, arroz com casca, feijão, café, mamona, e algodão em rama; dos que porem tiverem mão d'obra, como farinha de milho, dita de mandioca, assucar, rapadura, arroz pilado, toucinho, sola, cal, azeite de mamona, dito de peixe e sal da terra, será cobrado a cinco por cento: do fumo dez por cento, e da poaia cinco por cento.

Artº. 3º. A pauta dos preços correntes, como determina o artigo 13 da Lei de 22 de Junho de 1850, será organizada semanalmente para o 1º e 2º Districtos da Capital, e para os mais, todos os meses por duas pessoas do lugar, propostas pelo Collector, e approvadas pela Contadoria.

Artº. 4º. O Governo fica auctorisado a crear mercados nos Districtos aonde julgar conveniente, a nomear os respectivos Collectores, que tambem podem ser encarregados da arrecadação dos demais impostos Provinciaes, a marcar-lhes commissões, e a expedir Regulamentos para a bôa arrecadação.

Artº. 5º. Ficão revogadas as disposições da Lei nº 7 de 22 de Junho de 1850, e da Lei nº 15 de 30 de Dezembro de 1836 na parte em que se oppuzerem á presente, e todas as mais disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos onze de Julho de mil oitocentos e cincoenta e hum, trigesimo da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo de Matto Grosso aos 11 de Julho de 1851.

O Secretario da Provincia

Joaquim Felicissimo de Almeida Louzada

Registada af.⁶¹.no Livro 3^o de Leis. Secretaria do Governo de Matto Grosso em Cuyabá, 14 de Julho de 1851.

José Maria das Neves